



PROJETO DE LEI Nº 13.920, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê regramento para a atuação de empresas de entrega em domicílio.

PARECER 36

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

A proposta em análise do nobre Vereador **PAULO SERGIO MARTINS** busca prever regramento para a atuação de empresas de entrega em domicílio.

Embora a nobre intenção do autor, o projeto de lei em comento é inconstitucional por remeter-se à matéria cuja competência é da União.

Diante disso, conforme depreendemos da leitura da manifestação do Parecer da Procuradoria Jurídica, concluímos que o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e, assim convencidos, exaramos **voto contrário** à proposição em questão.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.

QUÉZIA DOANNE DE LUCCA

“Quézia de Lucca”

Presidente e Relatora

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

“Dika Xique Xique”

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio – Delegado”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



